

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - CPRF	
Nº 04/2024	
Data de Emissão: 27/03/2024	

I. EMITENTE	
Nome Empresarial: Green Farming Fazendas Renováveis Ltda	CNPJ: 31.509.494/0001-68
Endereço: Rodovia BR 365, S/N, KM 674, Zona Rural, Monte Alegre de Minas/MG, CEP 38.475-000	
Representação: LEONARDO DOS REIS VILELA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4071490, inscrito no CPF sob nº 924.594.631-20 ("Leonardo"), casado sob regime de comunhão parcial com JÔYCE KEZIA SILVA DE ASSIS, brasileira, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 5324675, inscrita no CPF sob nº 031.244.981-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Luis Vives, nº 41, apto. 42, Bairro Vila Mariana, CEP 04.116-080.	

II. CREDORA	
Nome Empresarial: Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.	CNPJ: 23.768.978/0001-01
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, Andar 1º, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-004	

III. PRODUTO			
Produto: Forrageira Zuri	Vigência: 2023 até 2027	Quantidade: 354,9875 tons	Acondicionamento: Em formação e/ou em trincheira
Qualidade: Forrageira Zuri com o mínimo de 20% em matéria seca			

IV. LOCAL DE FORMAÇÃO DA LAVOURA		
Nome do Imóvel: Fazenda Vertente Grande (Bom Sucesso)		
Matrícula: 11.043	Área Total (ha): 692,5536 ha	Área Cultivada: 120 ha
Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG	Cartório de Registro de Imóveis: Monte Alegre de Minas/MG	
Proprietário(s): Ronaldo Rodrigues Machado (CPF nº 035.769.228-49), Maria Neuza Castro Machado (CPF nº 199.654.818-22, Roberto Rodrigues Machado (CPF nº 272.262.718-34), Maria Teresa Garbin Machado (CPF nº 550.426.788-91), Maria Abadia Pereira (CPF nº 539.359.776-20), Dagmar Ferreira de Oliveira (CPF nº 273.632.366-15), Lúcia Helena de Vasconcelos Moura Oliveira (CPF nº 289.371.986-49), Pedro Luis de Santis (CPF nº 331.948.666-72), Celmo Iram Luiz Graciano (CPF nº 220.899.771-91), Sueli Franco Dias Graciano (CPF nº 814.999.816-00), Juarez Sábila (CPF nº 025.180.238-87)		

V. VALOR NOMINAL		
Valor Nominal: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).		
Preço do Produto: R\$ 281,70 reais/tonelada do Produto) - sendo cada tonelada de Produto equivalente a 4,5 sacas de milho (CEPEA/SP)		
Conta corrente nº 98441-6	Agência 3130	Banco Itaú (341)

Datas de Pagamento

De acordo com as datas de pagamento previstas na tabela constante no Anexo I.

O valor nominal da presente CPRF é a importância resultante da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade de Produto.

VI. REMUNERAÇÃO

Taxa de Juros Remuneratórios: 22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento) a.a. ("Taxa de Juros").

VII. GARANTIA**Aval**

Nome Empresarial: Cedropar Administração & Participações Ltda. CNPJ: 10.489.603/0001-52

Endereço: Rua Natal, nº 830, Sala 02, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-755

Nome Completo: Leonardo dos Reis Vilela, devidamente qualificado, nos termos do Item I, acima.

Alienação Fiduciária de Produto

Produto AF: Forrageira Zuri

Vigência: 2023 até 2027

Quantidade: 390,4863 toneladas de Forrageira Zuri (R\$ 281,70/tonelada do produto), em formação, em trincheira ou armazenado no Local de Formação da Lavoura.

Cessão Fiduciária de Recebíveis

Objeto: Recebíveis do Compromisso de Compra e Venda de Bovinos nº 3161591/2022

Contraparte: Minerva S/A

Conta Escrow nº a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis

Agência: a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis

Instituição Financeira: FIDÚCIA SCM

VIII- VALOR REFERENCIAL DE EMISSÃO

Valor Referencial de Emissão: R\$ 100.000,00 na forma da Resolução CMN nº 4.870/2020

Preço de Referência: Forrageira Zuri - R\$ 281,70/tonelada do produto, calculados considerando 4,5 sacas de milho, no valor de R\$62,60/saca

Data de Apuração:
25/03/2024

Instituição de Referência:
ESALQ CEPEA/SP

Praça: Monte Alegre de Minas/MG

IX- DATA DE VENCIMENTO

05 de março de 2027

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

1. CARACTERÍSTICAS DA CPRF

1.1. O EMITENTE, por meio desta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPRF"), obriga-se a pagar a quantia correspondente ao Valor Nominal prevista no item "V" do Quadro Preambular nas datas de pagamento do Anexo I ("Datas de Pagamento"), acrescido da Taxa de Juros à CREDORA, ou a sua ordem, nos termos da presente cédula e de acordo com a Lei 8.929/1994, alterada pela Lei nº 13.986/2020 e Lei nº 14.421/2022.

1.2. O EMITENTE obriga-se, nas Datas de Pagamento a proceder aos pagamentos integrais da presente CPRF, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central do Brasil à CREDORA, na Conta corrente disposta no item "V" do Quadro Preambular.

1.3. O EMITENTE declara que a utilização dos recursos decorrentes desta CPRF, até a data de vencimento dos CRA, está relacionada exclusiva e integralmente as suas atividades exercidas no agronegócio, assim entendidas as atividades ligadas à produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, particularmente na (i.) expansão do plantel de bovinos para finalização e (ii.) utilização no capital de giro para complementar as despesas de custeio agropecuário em geral.

1.4. O EMITENTE reconhece que esta CPRF e os direitos creditórios dela decorrentes deverão ser vinculados, enquanto lastro, aos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) Emissão da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A., no montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante a celebração do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) Emissão da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio"* celebrado pela CREDORA, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 11.076/04, sendo que os CRA serão objeto de distribuição pública, dispensada de registro na CVM, por meio da plataforma da CREDORA, nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício 4 CVM/SSE, do Ofício-Circular nº 6/2023-CVM/SSE e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.4.1. Tendo em vista que a presente CPRF se encontra inserida no contexto de uma emissão de CRA, a EMITENTE reconhece que: (i) no âmbito da Oferta dos CRA poderá ser necessária a concessão de deságio aos potenciais investidores do CRA; (ii) o montante a ser desembolsado à EMITENTE no âmbito dessa CPRF depende da captação do CRA e do recebimento dos seus valores pela CREDORA; (iii) no caso de captação parcial da Oferta ou de captação de Lote Complementar, conforme definido no CRA, o montante a ser desembolsado para a EMITENTE poderá ser menor ou maior do que o Valor Nominal constante dessa CPRF, conforme aplicável ocasião em que esta CPRF será aditada de forma a ajustar o Valor Nominal ao valor do saldo devedor dos CRA; e (iv) eventuais custos e deságios aplicados no âmbito do CRA reduzirão o montante a ser desembolsado para a EMITENTE, mas não alterarão o montante a ser pago pela EMITENTE no âmbito dessa CPRF, de forma que o valor a ser pago pela EMITENTE no âmbito da CPRF deverá sempre ser equivalente ao saldo devedor do CRA.

2. CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1. A EMITENTE reconhece que, desde que cumpridas todas as Condições previstas na CPRF e no Termo de Securitização, a CREDORA desembolsará os valores para aquisição desta CPRF exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA, deduzidos os custos, despesas e retenções previstos nesta CPRF e no Termo de Securitização.

2.2. A aquisição desta CPRF pela CREDORA é condicionada à satisfação das seguintes condições:

- i. emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;
- ii. instituição de Regime Fiduciário pleno sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da CREDORA, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA;
- iii. depósito dos CRA na Plataforma;
- iv. fornecimento em tempo hábil, pela Devedora à Emissora, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta; e
- v. cumprimento pela Emissora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 88.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO

3.1. A CPRF será liquidada financeiramente na praça da CREDORA, pelo Valor Nominal, acrescido da Taxa de Juros Remuneratórios, previstos nos itens "V" e "VI" do Quadro Preambular, respectivamente.

3.1.1. A Taxa de Juros Remuneratórios será pré-fixada e livre de impostos, calculada a partir da data de integralização dos CRA até a data de pagamento.

3.2. O EMITENTE poderá liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer valor devido em decorrência da CPRF antes das Datas de Pagamento, hipótese em que não será concedido qualquer desconto, mantendo-se a integralidade dos valores devidos e nos termos do item "V" do Quadro Preambular e do Anexo I.

3.3. Se as Datas de Pagamento coincidirem com dia que não seja considerado dia útil, considerar-se-á automaticamente prorrogada a Data de Pagamento até o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4. GARANTIAS

4.1. Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE nos termos da presente CPRF (incluindo todas as multas, juros, cláusula penal e eventuais perdas e danos, de qualquer natureza, decorrentes do inadimplemento ou vencimento antecipado da presente CPRF, bem como todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais em que a CREDORA incorra para a cobrança da presente CPRF, inclusive honorários advocatícios contratuais, sucumbenciais e honorários

periciais), nos termos do 5º e artigo 8º da Lei nº 8.929/1994 e suas alterações, o EMITENTE – e eventuais terceiros garantidores - constitui em favor da CREDORA as garantias abaixo, cedularmente vinculadas à presente CPRF.

4.2. Todas as garantias eventualmente prestadas pelo EMITENTE em favor da CREDORA não são excludentes, mas cumulativas, podendo a CREDORA executar ou excutir todas ou cada uma dessas garantias indiscriminadamente, independentemente de qualquer providência preliminar, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das obrigações garantidas, decorrentes da presente CPRF.

4.3. Aval. O Avalista, devidamente qualificado no item “VII” do Quadro Preambular, na condição de devedor solidário e principal pagador, juntamente com o EMITENTE, perante a CREDORA, para o adimplemento de todas as obrigações assumidas, responsabiliza-se ilimitada e solidariamente pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, assina a presente CPRF e declara estar ciente e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, todos da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105/2015 (“Código de Processo Civil”).

4.3.1. O Avalista obriga-se a pagar, em até 15 (quinze) dias úteis contados do envio de notificação escrita enviada pela CREDORA nesse sentido, todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pelo EMITENTE na conta corrente indicada pela CREDORA, renunciando o Avalista a quaisquer discussões de mérito, ação, disputa, reclamação ou formalidades adicionais de qualquer natureza, uma vez recebida a notificação indicada acima.

4.3.2. O Aval ora prestado constitui uma promessa de pagamento válida, exequível e incondicional, devendo o Avalista cumprir todas as suas obrigações decorrentes deste Aval sem oposição de qualquer exceção ou objeção, sendo certo, ainda, que, caso qualquer das disposições desta CPRF venha a ser julgada, por qualquer motivo, ilegal, inválida ou ineficaz, todas as demais disposições aqui contidas permanecerão lícitas, válidas e eficazes em relação ao Avalista.

4.3.3. Caso o Avalista receba do EMITENTE, por pagamento voluntário, por erro ou em cumprimento de ordem judicial, qualquer valor referente ao Aval, enquanto a CREDORA ainda não tenha recebido todos os valores a ela devidos, o Avalista se obriga, imediatamente, a repassar a quantia recebida à CREDORA.

4.3.4. O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pelo EMITENTE, de todas as suas obrigações previstas nesta CPRF.

4.3.5. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que o Avalista é entidade controladora do EMITENTE, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

4.3.6. O Avalista responderá perante a CREDORA, ainda que o EMITENTE se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou tenha requerida ou decretada sua falência, ocasião em que será exigido do Avalista o pagamento integral do débito então apurado. Nenhuma objeção ou oposição do EMITENTE poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante a CREDORA.

4.4. Alienação Fiduciária de Produto ("AF de Produto"). Alienação fiduciária sobre as colheitas do Produto AF pendentes, ou em vias de formação, das safras descritas no item "VII" do Quadro Preambular, necessárias e suficientes para a produção de quantidade do Produto AF indicada no item "VII" do Quadro Preambular, que declara, sob as penas da lei, estarem plantadas no Local de Formação da Lavoura descrito no item "IV" do Quadro Preambular.

4.4.1. A AF de Produto abrange toda a cadeia produtiva do Produto AF, sendo o EMITENTE responsável por sua guarda e conservação até o integral cumprimento de suas obrigações assumidas perante a CREDORA, nos termos da presente CPRF.

4.4.2. Durante toda a vigência desta CPRF, o valor do Produto AF, outorgado em garantia à CREDORA, deverá ser equivalente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor do Valor Nominal ("Razão de Garantia"). A Razão de Garantia será apurada, trimestralmente, pela Credora, após o recebimento do relatório de monitoramento a ser enviado pela Control Union Ltda., CNPJ/ME 53.281.381/0001-35 ("Control Union"), até o 10º (décimo) dia útil de cada trimestre, sendo a primeira verificação no mês subsequente a integralização dos CRAs.

4.4.2.1. O Contrato de Monitoramento junto à Control Union deverá ser formalizado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão desta CPRF.

4.4.2.2. O Produto, objeto da AF de Produto, se trata de uma cultura perene, não uma cultura momentânea (ou anual) de modo que, ao ser semeada, possui o potencial de produzir frutos por um período estimado de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

4.4.2.3. Consequentemente, o Produto, após a semeadura e desenvolvimento, sofrerá cortes para retirada dos frutos produzidos e, posteriormente, o mesmo Produto produzirá novos frutos, continuamente pelo período acima estimado.

4.4.2.4. O Monitoramento sobre o Produto objeto da AF de Produto e sobre o Local de Formação da Lavoura e sua respectiva produção ocorrerá de forma continuada, acompanhando a produtividade projetada e a evolução do Produto.

4.4.2.5. Portanto, para fins do cálculo da Razão de Garantia, será considerada a produtividade do corte atual, bem como a produtividade projetada para os cortes subsequentes, nos termos do relatório fornecido pela Control Union a exemplo da "Tabela de Produção indicada pela Green Farming" conforme o Anexo I deste Acordo que faz parte do relatório a ser fornecido ("Relatório") o qual indica, atualmente, a produtividade de 19.902 tons (dezenove mil e novecentas e duas toneladas) de Produto (BS Pivô 1, BS Pivô 2 e BS Sequeiro).

4.4.2.6.

4.4.3. O vínculo real decorrente da AF de Produto se transferirá automaticamente a qualquer produto ou subproduto decorrente do processo de beneficiamento ou transformação do Produto AF alienado fiduciariamente em favor da CREDORA.

4.4.4. Em caso de inadimplemento das obrigações da presente CPRF e necessidade de excussão da presente garantia, a alienação fiduciária se estenderá a qualquer quantidade de subproduto originado do beneficiamento do Produto AF, que o EMITENTE venha a ser proprietários, a qualquer tempo, ainda que fora dos limites das áreas indicadas no item acima, bem como haverá prorrogação automática da garantia, independentemente de mandado judicial ou de registro imobiliário, à safra imediatamente seguinte, nos termos do §1º do art. 7º da Lei 492/1937 c/c art. 1.367 do Código Civil e art. 8º, §1º, da Lei 8.929/94.

4.4.5. O Produto objeto de alienação fiduciária não poderá ser penhorado, sequestrado ou arrestado em decorrência de outras dívidas do EMITENTE, a quem caberá informar ao juízo que tenha determinado tal medida a respeito da vinculação de tais bens e direitos a esta CPRF, em benefício da CREDORA, sob pena de responder o EMITENTE pelos prejuízos resultantes de sua omissão, conforme prevê o artigo 18 da Lei nº 8.929.

4.5. Cessão Fiduciária de Recebíveis. Nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, do artigo 41 da Lei nº 11.076, da Lei nº 10.406, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, a EMITENTE cederá e transferirá fiduciariamente, em favor da CREDORA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta e indireta da/dos: (i) totalidade dos recursos, presentes e futuros, que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emitente a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis a ser celebrado entre as Partes como garantia à presente CPRF ("Banco Depositário"), oriundos de relações mercantis de compra e venda de produtos de sua produção junto à MINERVA S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, 3º andar, Bloco 01, Vila Jaguará, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60 ("Cliente"), nos termos das Condições Gerais de Compromisso de Compra e Venda de Bovinos nº 3161591/2022 ("Contrato") celebrado em 03 de janeiro de 2022 entre a EMITENTE e a Cliente, e respectiva nota de negociação, celebrada em 08 de dezembro de 2022 ("Nota de Negociação") (em conjunto, "Relações Mercantis"), os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada; (ii) Conta Vinculada; (iii) recursos, frutos e remunerações da Conta Vinculada; e (iv) títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada, a qual será formalizada em instrumento apartado desta CPR Financeira..

4.5.1. A presente garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis será regulada, paralelamente, às disposições presentes no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis a ser firmado entre a CREDORA, EMITENTE e terceiros anuentes em até 30 (trinta) dias.

4.5.2. Caso não haja renovação da Nota de Negociação ou na hipótese de insuficiência ou inexistência de contratos cedidos vigentes em qualquer momento da operação, a Emitente ficará obrigada a apresentar à Credora em até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias,

outro contrato comercial em condições análogas a Nota de Negociação, junto exclusivamente à JBS/Friboi, Marfrig, Minerva, PrimaFoods, VPJ ou outro frigorífico de 1ª linha mediante a aprovação pela Credora. Na hipótese de aprovação, o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser aditado e protocolado perante o competente cartório em até 30 (trinta) dias e obtido o registro em até mais 15 (quinze) dias, sob pena desta situação ser qualificada como evento de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 8.

4.5.3. As demais disposições referentes à Cessão Fiduciária de Recebíveis estão estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser consideradas as seguintes premissas:

4.5.3.1. Todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão retidos até que esteja acumulado o valor equivalente à próxima PMT (amortização de principal + juros). Os recursos que excederem o referido, deverão ser liberados para conta de livre movimentação do EMITENTE.

4.5.3.2. O Contrato de Cessão Fiduciária não estabelecerá valor mínimo de depósito na Conta Vinculada.

4.5.3.3. A CREDORA utilizará todos os recursos advindos da Conta Vinculada para realizar o pagamento aos investidores, conforme cronograma de pagamento no Anexo I esta CPRF. Caso o valor seja inferior a valor da PMT, o EMITENTE será notificado e realizará o pagamento do valor residual.

4.6. Reforço da Garantia. No caso de perda ou deterioração dos bens ofertados em garantia, ou mesmo de ameaça iminente de sua perda ou deterioração, e/ou necessidade de indicação de nova área/lavoura, e/ou de perda de valor de mercado, turbção ou qualquer ato ou fato que represente ameaça na posse e/ou na propriedade, fica o EMITENTE obrigado a informar os fatos por escrito à CREDORA, bem como providenciar o imediato reforço ou, conforme o caso, a imediata substituição da(s) garantia(s), dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da solicitação da CREDORA nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado deste título, cuja obrigação e garantias se tornarão imediatamente exigíveis, com a aplicação, inclusive, dos encargos decorrentes.

4.6.1. Igualmente, em caso de deterioração ou redução da capacidade econômica/financeira do Avalista, por qualquer razão, e a referida garantia de Aval não seja substituída ou reforçada pelo EMITENTE, por outras garantias aceitas pela CREDORA, a seu exclusivo critério, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de notificação enviada pela CREDORA neste sentido, a CPRF será declarada vencida antecipadamente, sendo que suas obrigações e garantias se tornarão imediatamente exigíveis, com a aplicação, inclusive, dos encargos decorrentes.

4.6.2. Caso a CREDORA aceite o Reforço de Garantia, a presente CPRF deverá ser aditada, por escrito, pelo EMITENTE e pela CREDORA, de modo a formalizar a constituição da garantia objeto do Reforço de Garantia.

4.7. Fiel Depositário. O EMITENTE e o representante Leonardo assumem, neste ato, de forma expressa, a condição de fiéis depositários do Produto AF, na forma do disposto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil e legislação complementar, ficando responsáveis pelos bens ofertados em garantia, até o integral cumprimento da presente CPRF, nos termos e condições ora estabelecidos, sem

qualquer remuneração ("Fiel Depositário"), que ficarão responsáveis por todos os riscos e sujeitando-se às cominações impostas ao depositário infiel, bem como pelas despesas de conservação do Produto AF ofertado em garantia, que correrão por sua conta e risco exclusivos, não podendo alienar e/ou gravar em favor de terceiros os bens ofertados em garantia.

4.8. Razão de Garantia. Para os fins de cálculo da Razão de Garantia, conforme a cláusula 4.4. da CPRF, o valor da Razão da Garantia será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RG = VAF / SDCRA$$

Onde:

RG = Razão de Garantia, equivalente a 110% (cento e dez inteiros por cento) do Valor Nominal

VAF = Valor da Alienação Fiduciária, informado, mensalmente, no relatório da Control Union.

SDCRA = saldo devedor dos CRA.

4.9. A presente CPRF deverá ser levada a registro ou ser depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da sua Data de Emissão.

4.9.1. Não obstante o disposto acima, as garantias prestadas no âmbito dessa CPRF deverão ser apresentadas para registro nos cartórios competentes, na forma do artigo 12 da Lei 8.929/94, dentro de 30 (trinta) dias a contar da Data de Emissão. O EMITENTE obriga-se ainda a obter o registro de garantias cedularmente constituídas nesta CPRF ou constituídas em instrumentos de garantia apartados, perante os cartórios competentes e seus instrumentos anexos e/ou aditivos conforme aplicável.

5. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO(S) EMITENTE(S) E AVALISTA

5.1. O EMITENTE declara, garante e se obriga, para todos os fins e efeitos de direito, de forma irrevogável e irretratável, sob as penas da lei, que/a:

5.1.1. O Produto objeto da presente CPRF está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravame, opção, dúvida e dívida de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, arresto, penhor e caução), podendo ser comercializado livremente pelo EMITENTE, nos termos desta CPRF;

5.1.2. Detém a integralidade da propriedade em pleno exercício possessório, ou, na condição de terceiro(s) possuidor(es), em pleno gozo da posse legítima, mansa e pacífica, da área onde o Produto e os Bens ofertados em garantia estão sendo e/ou serão cultivados;

5.1.3. Possuem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR Financeira, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração;

5.1.4. Estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes à CPRF e ao CRA;

5.1.5. EMITENTE e a Cedropar são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada e de acordo com as leis brasileiras;

5.1.6. Os representantes legais que assinam esta CPRF e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

5.1.7. As informações prestadas à Securitizadora no âmbito da Oferta estão atualizadas e são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emitente e dos Avalistas, de sua condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

5.1.8. Manifesta(m) livremente sua vontade de constituir a(s) Garantia(s) estabelecida(s) na cláusula 4 acima;

5.1.9. Os Bens Agrícolas ofertados em Alienação Fiduciária são de sua legítima e exclusiva propriedade, nos volumes acima especificados, encontrando-se integralmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, penhoras, arrestos ou sequestros, inclusive compromissos de qualquer espécie, estando os mesmos, ainda, em perfeitas condições de comercialização;

5.1.10. A ocorrência de alienação e/ou qualquer tipo de oneração dos Produtos AF objeto da garantia, será fraudulenta, e fica autorizada a CREDORA a retirar o Produto AF na quantidade e qualidade estabelecida na presente CPRF até atingir a quantidade devida, se assim esta desejar, diretamente nas áreas do Local de Formação da Lavoura descritas no item "IV" do Quadro Preambular, ou ainda, buscar o Produto AF onde este se encontrar, mesmo que em nome de terceiros e, nestes casos, todas as despesas e custos serão arcados pelo EMITENTE;

5.1.11. As obrigações representadas pela CPRF são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional e produtiva, de modo que não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance do(s) EMITENTE(S) no cumprimento destas disposições, não podendo o(s) EMITENTE(S) invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

5.1.12. Até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas na presente CPRF, nos termos e condições previstos neste título, não gravará(ão) e não restringirá(ão), sob nenhuma forma, e não alienará(ão) em favor de terceiros, o(s) Produtos AF ofertados em garantia;

5.1.13. Possui(em) todas e quaisquer aprovações ou documentos exigidos por lei, Contrato ou Estatuto Social, conforme o caso, para a outorga das garantias, para o fiel e integral cumprimento das obrigações decorrentes desta CPRF, não sendo necessária a obtenção de qualquer autorização adicional nesse sentido, seja em decorrência de previsão legal, contratual ou estatutária;

5.1.14. Nos termos da Lei nº 8.929/1994 e alterações promovidas pela Lei nº 13.986/2020, os Produtos AF vinculados em garantia não são considerados bens de capital essencial, tão pouco, essenciais para a subsistência de sua atividade econômica, não sofrendo qualquer efeito na eventualidade de processamento de recuperação judicial, extrajudicial ou pedido/decretação de falência;

5.1.15. Obriga(m)-se a registrar a presente CPRF junto aos órgãos pertinentes, nos termos da Lei nº 8.929/1994 e alterações constantes nas Leis nº 13.986/2020 e 14.421/2022, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data de emissão desta CPRF;

5.1.16. Todas as despesas incorridas com a formalização e registro da(s) Garantia(s) mencionada(s) na cláusula 4 acima correrão por conta única e exclusiva do(s) EMITENTE(S) e, caso eventualmente suportadas pela CREDORA, deverão ser imediatamente reembolsadas pelo(s) EMITENTE(S), em até 30 (trinta) contados da solicitação da CREDORA nesse sentido, mediante a apresentação, pela CREDORA, dos respectivos comprovantes de despesas;

5.1.17. Estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

5.1.18. Possui(em) válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

5.1.19. Cumpre(m) o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados;

5.1.20. Irão informar a Credora dos CRA, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a, os detalhes de qualquer processo judicial, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar vencimento antecipado desta CPR Financeira;

5.1.21. Obrigam-se a não realizar e nem autorizar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem

comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal .

5.1.22. Preserva(m) o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, sendo o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio desta CPRF;

5.1.23. Na forma da Resolução BCB nº 52, de 16/12/2020, fica autorizada neste instrumento a CREDORA desta cédula, e eventuais endossatários(s), a realizarem consultas a respeito do registro ou depósito em sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositária central autorizada pelo Banco Central do Brasil da presente cédula e outras eventualmente por mim(nós) emitidas, para que tenham o livre acesso das informações, com a finalidade de fiscalizar ou acompanhar a situação do registro ou depósito desta cédula, bem como de proteção ao crédito;

5.1.24. Se aplicável, na hipótese do vencimento de quaisquer eventuais contratos de parceria agrícola ou arrendamento do imóvel indicado no item "IV" do Quadro Preambular, durante a vigência da presente CPRF, o(s) EMITENTE(S) se obriga(m) a providenciar a respectiva renovação no prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da data de término do respectivo contrato de parceria agrícola ou arrendamento;

5.2. A EMITENTE se declara ciente da necessidade de registro desta CPRF, as suas expensas, em entidade autorizada para registro ou depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, obrigando-se a providenciar tal registro.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Declara(m) ainda o(s) EMITENTE(S), o(s) ANUENTE(S), AVALISTA(S), e/ou a pessoa física atuante como representante legal de pessoa jurídica, que têm plena ciência acerca de que a integralidade dos dados pessoais fornecidos à CREDORA através do envio de cópia de documentos pessoais (RG, CPF, CNH, carteira profissional, dentre outros); formulários; cadastros em órgãos públicos e/ou privados; matrículas de imóveis; Contratos de Arrendo, Parceria, Comodato ou outros diversos; Certidões Pessoais ou relacionadas a imóveis; Cartas de Anuência; Formais de Partilha; Documentação Societária ou quaisquer outros documentos necessários à análise de crédito para financiamento, procedimentos preparatórios para a confecção, bem como formalização e execução da presente CPRF, foram coletados e serão tratados pela CREDORA para o fiel cumprimento da presente CPRF, e sob as bases legais de execução de contrato e proteção ao crédito, ambas previstas na legislação pertinente, sendo certo que tais dados serão mantidos não só até a quitação plena, geral e irrevogável da dívida, mas também pelo prazo estabelecido por lei e/ou para cumprir outras formalidades que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente, de acordo com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, e outros gerais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados e demais leis esparsas que versam sobre privacidade e proteção de dados.

6.2. Em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e, em observância aos seus princípios gerais, de forma clara e inequívoca, sendo eu (nós) o(s) titular(es) do(s) direito(s) tutelado(s) nesta Lei, livremente autorizo(amos) a CREDORA utilizar minhas (nossas) informações pessoais para o

tratamento dos dados, tais como: coletar, classificar, utilizar, processar, armazenar, transferir e compartilhar informações financeiras e fiscais com outros controladores (Notas Fiscais de compra/venda/devoluções; relatório de notas fiscais; Relatório de venda; Comprovantes de entrega; Contratos de compra e venda; Contratos comutativos; Confissões; Termos; Contratos de compra e venda de produto; Cessões de Crédito; Recibos de quitações; Demonstrativo Financeiros), com a finalidade de a CREDORA proceder a meu(nosso) favor com a análise de risco para a concessão de crédito para o fornecimento de insumos, emissão de relatórios e notas fiscais referente as safras contratadas neste instrumento, e, ainda, para emitir, após o adimplemento das minhas(nossas) obrigações, o recibo de quitação, bem como, a eliminar os dados decorrentes desta relação contratual ao término do tratamento, que perdurará até o cumprimento final de sua finalidade e/ou pelo período de tempo que a legislação assim o exigir.

6.3. Em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, declaro(amos) ainda ter ciência inequívoca de que a CREDORA poderá se utilizar de escritórios/empresas terceirizadas para os procedimentos descritos nesta CPRF, reforçando expressamente o seu consentimento com o compartilhamento dos respectivos dados pessoais fornecidos, caso este ocorra ao longo da presente negociação firmada e para os fins legais já especificados, nos termos do quanto previsto na legislação pátria sobre proteção e uso de dados pessoais.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. O(s) EMITENTE(S), desde já, autoriza(m) a CREDORA, diretamente ou por meio de pessoa por ela designada, inclusive compradores do Produto, autorizada e/ou contratada para este fim específico, a ter livre acesso (a) ao Local de Formação da Lavoura indicado no item "IV" do Quadro Preambular, à propriedade e/ou ao Produto e Produto AF e (caso aplicável) aos armazéns, estoques, silos e/ou quaisquer locais onde esteja ou venha a ser armazenado o Produto ou o Produto AF, ainda que de propriedade ou posse de terceiros, bem como a percorrer as lavouras onde o Produto ou o Produto AF está sendo cultivado, verificar sua correta formação/condução, acompanhar o transporte e o armazenamento do Produto ou o Produto AF com a finalidade de fiscalizar, respectivamente, a situação do Produto ou Produto AF, podendo, em caso de haver quaisquer irregularidades, adotar e/ou autorizar a tomada de quaisquer medidas (inclusive judiciais) úteis e/ou necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta cédula.

7.1.1. Além disso, a CREDORA, ou terceiro por ela designado, nos termos do item 7.1., estará autorizada a recolher amostras do Produto ou do Produto AF para a realização de testes de conformidade com a qualidade estabelecida na presente CPRF. De igual maneira, é assegurando ao EMITENTE recolher amostras para a realização de testes próprios.

7.1.2. As despesas relativas aos testes de qualidade, consoante os itens 7.1., 7.1.1. e 7.1.2., correrão sob as expensas da parte que os realizar.

7.2. Ademais, o EMITENTE outorga poderes à CREDORA para requerer, em seu nome, todos os romaneios, notas fiscais de entrega, extratos e informações sobre a produção rural, objeto desta CPRF, junto a todas as Usinas, Armazéns, dentre outras recebedoras do Produto ou Produto AF, até que a obrigação desta CPRF seja integralmente cumprida.

7.3. Desde já, a EMITENTE declara a sua ciência e anuência com a fiscalização e monitoramento do Produto AF por meio da emissão de relatórios mensais através da plataforma *Control Union Warrants*.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO:

8.1. A presente CPRF poderá ser antecipadamente vencida tornando-se exigível pela CREDORA, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos seguintes casos, sem prejuízo das demais hipóteses eventualmente previstas neste título:

8.1.1. Se o(s) EMITENTE(S) deixar(em) de arcar pontualmente com o pagamento da presente CPRF, seja em parcela única ou parcelado, nos termos do item "V" do Quadro Preambular;

8.1.2. Caso ocorra, por parte do(s) EMITENTE(S) e/ou de seus prepostos, qualquer ato ou recusa verbal que venham a impedir a realização de monitoramento/fiscalização no Local de Formação da Lavoura por parte da CREDORA ou de seu preposto, contratado e indicado para essa finalidade;

8.1.3. Se o(s) EMITENTE(S), após a emissão da presente CPRF, onerar(em) ou alienar(em), sob qualquer forma, o Produto ou os bens dados em garantia mencionados no item "VII" do Quadro Preambular;

8.1.4. Se o(s) EMITENTE(S) não plantar(em) ou adotar(em) os corretos e adequados tratos culturais nas lavouras do Produto;

8.1.5. Se o(s) EMITENTE(S) iniciar(em) qualquer procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, ou se for decretada a sua falência, dissolução ou qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei;

8.1.6. Caso ocorra a degradação das condições financeiras do(s) EMITENTE(S) incluindo: (i) apontamento de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito no valor acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) protesto e ou a adoção de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra o(s) EMITENTE(S) que totalizem a cobrança de valor igual ou superior ao valor da quantidade total de Produto objeto da presente CPRF;

8.1.7. Não cumprimento, pelo(s) EMITENTE(S), no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação contraída junto à CREDORA e/ou matriz e demais filiais, além de qualquer garantia prevista no item "VII" do Quadro Preambular;

8.1.8. Se ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, desde que devidamente comprovadas;

8.1.9. Conforme aplicável, se houver alteração ou modificação na atividade e/ou no objeto social do(s) EMITENTE(S) que, comprovadamente, de alguma forma afete ou possa afetar a constituição, validade, manutenção e efetividade da presente CPRF e/ou a qualquer garantia no item "VII" do Quadro Preambular;

8.1.10. Se for comprovada a falsidade de qualquer declaração prestada pelo(s) EMITENTE(S) à CREDORA relacionada à presente CPRF e/ou às garantias previstas no item "VII" do Quadro Preambular;

8.1.11. Caso o controle acionário do(s) EMITENTE(S) seja alterado ou transferido, bem como se o(s) EMITENTE(S) sofrer(em) incorporação, fusão ou cisão, com exceção dos eventos ocorridos dentro de seu próprio grupo econômico, desde que a instituição resultante da incorporação, fusão ou cisão seja significativa, financeira e economicamente mais fraca, de acordo com o critério exclusivo e razoável da CREDORA, do que a instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão ou cisão;

8.1.12. Caso o(s) EMITENTE(S) utilizem os recursos líquidos obtidos com esta CPRF em destinação diversa da descrita na Cláusula 1.3. supra;

8.1.13. Caso a CREDORA constate, em qualquer data de verificação, que o valor do Produto AF não corresponde à Razão de Garantia, nos termos da cláusula 4.4.2 e 4.8 supra;

8.1.14. Não atendimento à necessidade de reforço ou substituição da(s) Garantia(s), nos termos estabelecidos nas cláusulas 4.6 acima; e

8.1.15. Inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental aplicável.

8.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima descritos, a CREDORA poderá promover a execução do presente título e a excussão da(s) Garantia(s) constituída(s) e decorrente(s) da presente CPRF, de forma simultânea ou não, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

8.3. Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula 8.1 acima, a CREDORA poderá, a seu critério, conceder ao(s) EMITENTE(S) o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ocorrência do respectivo evento, para que o(s) EMITENTE(S) efetue(m) o pagamento à CREDORA, nos termos da presente CPRF, incluindo todos os encargos previstos na cláusula 9 abaixo.

9. INADIMPLEMENTO:

9.1. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações assumidas nesta CPRF, a CREDORA poderá buscar e apreender o Produto em garantia a esta CPRF e/ou quaisquer outros subprodutos, a seu exclusivo critério.

9.2. Após o vencimento da presente CPRF, mesmo que extraordinário, será imediatamente exigível multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total da presente CPRF e juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, além de correção monetária utilizando como índice de atualização o IGP-M e, na sua extinção, por outro que o substitua, tudo apurado e exigido em mercadoria de igual natureza do Produto objeto da presente CPRF.

9.3. Sem prejuízo do quanto disposto acima, caso seja necessário o ajuizamento de quaisquer medidas extrajudiciais ou judiciais, a fim de fazer cumprir as obrigações decorrentes da presente CPRF,

ficarão os respectivos custos a cargo único e exclusivo do(s) EMITENTE(S), inclusive honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da demanda.

9.4. Caso os recursos obtidos com a excussão das garantias não bastem para a liquidação integral das obrigações, o(s) EMITENTE(S) continuará(ão) obrigado(s) pelo saldo remanescente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O(s) EMITENTE(S) não poderá(ão) ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPRF e/ou em qualquer Garantia vinculada a esta CPRF sem a prévia e expressa autorização por escrito da CREDORA.

10.2. O(s) EMITENTE(S) declara(m) estar ciente de que qualquer ato de tolerância pela CREDORA com relação às obrigações decorrentes desta CPRF e/ou de qualquer Garantia(s) estabelecida(s) no item "VII" do Quadro Preambular, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da CREDORA.

10.3. O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) que a presente CPRF constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, podendo, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/1994, ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la.

10.4. A presente promessa de pagamento é ajustada em caráter irrevogável e considerada desde já perfeita e acabada, nos termos da Lei nº 8.929/1994 e alterações promovidas pelas Leis nºs 13.986/2020 e 14.421/2022, obrigando não só o(s) EMITENTE(S), como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a fielmente cumpri-lo. Os fatos decorrentes de casos fortuitos e de força maior, até o efetivo pagamento à CREDORA, no prazo e condições acima estabelecidas, correrão por conta exclusiva do(s) EMITENTE(S).

10.5. As partes aqui qualificadas com o estado civil de solteiro(a), declaram sob as penas da lei e para todos os fins de direito, especialmente para fins do disposto no artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, que não mantém união estável que possa implicar em direitos semelhantes ao de cônjuge. Na hipótese de mudança do estado civil, comprometem-se a informar à CREDORA imediatamente.

10.6. O(s) EMITENTE(S), o ANUENTE(S), AVALISTA(S) e/ou GARANTIDOR(ES) nomeiam e constituem uns aos outros, em caráter irrevogável e irretratável, como procuradores, para o fim especial de conjunta ou separadamente, receberem citações iniciais, bem como todas e quaisquer intimações judiciais. Mandato este que expressamente aceitam ao firmarem o presente.

10.7. Os tributos incidentes sobre a presente CPRF, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pelo(s) EMITENTE(S), incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à CREDORA em decorrência desta CPRF.

10.8.1. Esta CPRF se caracteriza como um ativo financeiro registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito financeiro, e ficará isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários nos termos da Lei nº 13.986, de 07 abril de 2020.

10.8. As PARTES declaram ciência e expressam concordância que a presente CPRF poderá ser assinada por meio digital, eletrônico ou manuscrito, sendo que as declarações constantes desta, assinada por quaisquer dos meios acima elegidos, presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES, nos termos dispostos no art. 3º, § 4º, II da Lei nº 8.929/1994 e alterações promovidas pela Lei nº 14.421/2022, nos arts. 219 e 225 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), bem como ao expresse na Medida Provisória 2.200-2, no que for aplicável.

10.9. As palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previstos nesta CPRF e, quando não definidas aqui, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

10.10. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir com relação à presente cédula, facultando-se à CREDORA optar pelo foro, onde a lavoura do Produto objeto da presente CPRF foi cultivada, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado.

São Paulo/SP, 27 de março de 2024.

[Última página constando as assinaturas da CPRF nº 04/2024, emitida em 27 de março de 2024]

Emitente/Fiel Depositário

Nome: Green Farming Fazendas Renováveis Ltda
CPF/CNPJ: 31.509.494/0001-68

Fiel Depositário e Avalista

Nome: Leonardo dos Reis Vilela
CPF/CNPJ: 924.594.631-20

Anuente

Nome: Jôyce Kezia Silva de Assis
CPF/CNPJ: 031.244.981-00

Avalista

Nome: Cedropar Administração & Participações Ltda.
CPF/CNPJ: 10.489.603/0001-52

CREDORA

Nome: Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.
CPF/CNPJ: 23.768.978/0001-01

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Nº	Data de Pagamento	Tai	Pagamento de Juros?
1	05/04/2024	0,0000%	NÃO
2	05/05/2024	0,0000%	NÃO
3	05/06/2024	0,0000%	NÃO
4	05/07/2024	0,0000%	NÃO
5	05/08/2024	0,0000%	NÃO
6	05/09/2024	0,0000%	NÃO
7	05/10/2024	3,3333%	SIM
8	05/11/2024	3,4483%	SIM
9	05/12/2024	3,5714%	SIM
10	05/01/2025	3,7037%	SIM
11	05/02/2025	3,8462%	SIM
12	05/03/2025	4,0000%	SIM
13	05/04/2025	4,1667%	SIM
14	05/05/2025	4,3478%	SIM
15	05/06/2025	4,5455%	SIM
16	05/07/2025	4,7619%	SIM
17	05/08/2025	5,0000%	SIM
18	05/09/2025	5,2632%	SIM
19	05/10/2025	5,5556%	SIM
20	05/11/2025	5,8824%	SIM
21	05/12/2025	6,2500%	SIM
22	05/01/2026	6,6667%	SIM
23	05/02/2026	7,1429%	SIM
24	05/03/2026	7,6923%	SIM
25	05/04/2026	8,3333%	SIM
26	05/05/2026	9,0909%	SIM
27	05/06/2026	10,0000%	SIM
28	05/07/2026	11,1111%	SIM
29	05/08/2026	12,5000%	SIM
30	05/09/2026	14,2857%	SIM
31	05/10/2026	16,6667%	SIM
32	05/11/2026	20,0000%	SIM
33	05/12/2026	25,0000%	SIM
34	05/01/2027	33,3333%	SIM
35	05/02/2027	50,0000%	SIM
36	05/03/2027	100,0000%	SIM

Cédula de Produto Rural Financeira_Subordinada_Green Farming atualizada 27.03.25.docx

Documento número #3c742ec3-408a-4893-8b32-1809da29aca0

Hash do documento original (SHA256): cb5cf2f9da45a505b50dfe21ebeb21482c7b06d19e65ad352b8c0f91c317263

Assinaturas

- **Daniel Motta**
CPF: 077.701.347-90
Assinou como administrador em 28 mar 2024 às 12:52:51
- **Carolina Blanco Pirani Fiorin**
CPF: 459.263.158-75
Assinou como validador em 27 mar 2024 às 15:11:51
- **LEONARDO DOS REIS VILELA**
CPF: 924.594.631-20
Assinou como administrador em 27 mar 2024 às 16:15:56
- **JOYCE KEZIA SILVA DE ASSIS**
CPF: 031.244.981-00
Assinou como administrador em 27 mar 2024 às 15:40:15
- **CORNÉLIO DONIZETE DOS REIS**
CPF: 301.964.006-78
Assinou como administrador em 27 mar 2024 às 16:08:51
- **BRUNO VIEIRA ZAGO**
CPF: 074.243.356-00
Assinou como administrador em 27 mar 2024 às 16:57:30
- **RODRIGO CESAR ROCHA DOS SANTOS**
CPF: 051.807.476-51
Assinou como administrador em 27 mar 2024 às 16:18:11
- 
Daniel Motta

 **Arthur Farache de Paiva**

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 28 mar 2024 às 10:57:21

Log

- 27 mar 2024, 15:07:16 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 3c742ec3-408a-4893-8b32-1809da29aca0. Data limite para assinatura do documento: 26 de abril de 2024 (15:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 mar 2024, 15:07:17 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura:
daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
- 27 mar 2024, 15:07:17 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura:
carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.
- 27 mar 2024, 15:07:17 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura:
leonardo.reis@cedrotech.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEONARDO DOS REIS VILELA e CPF 924.594.631-20.
- 27 mar 2024, 15:07:17 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura:
joyce.kezia@gmail.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOYCE KEZIA SILVA DE ASSIS e CPF 031.244.981-00.
- 27 mar 2024, 15:07:17 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura:
cornelio.reis@cedrotech.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CORNÉLIO DONIZETE DOS REIS e CPF 301.964.006-78.
- 27 mar 2024, 15:07:17 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura:
bruno.zago@cedrotech.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO VIEIRA ZAGO e CPF 074.243.356-00.

- 27 mar 2024, 15:07:17 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.santos@cedrotech.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO CESAR ROCHA DOS SANTOS e CPF 051.807.476-51.
- 27 mar 2024, 15:07:17 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
- 27 mar 2024, 15:11:51 Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.595919 e longitude -46.683864. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.797.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2024, 15:40:15 JOYCE KEZIA SILVA DE ASSIS assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail joyce.kezia@gmail.com. CPF informado: 031.244.981-00. IP: 189.37.66.140. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9652339 e longitude -48.2599432. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.797.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2024, 16:08:51 CORNÉLIO DONIZETE DOS REIS assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail cornelio.reis@cedrotech.com. CPF informado: 301.964.006-78. IP: 189.15.52.137. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.926936 e longitude -48.2433324. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.797.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2024, 16:15:56 LEONARDO DOS REIS VILELA assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo.reis@cedrotech.com. CPF informado: 924.594.631-20. IP: 177.51.53.110. Componente de assinatura versão 1.797.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2024, 16:18:12 RODRIGO CESAR ROCHA DOS SANTOS assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.santos@cedrotech.com. CPF informado: 051.807.476-51. IP: 189.37.70.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9163904 e longitude -43.9517184. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.797.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mar 2024, 16:57:31 BRUNO VIEIRA ZAGO assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.zago@cedrotech.com. CPF informado: 074.243.356-00. IP: 189.37.70.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.909914 e longitude -48.249048. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.797.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2024, 10:57:21 Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 177.26.245.216. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.597451949999996 e longitude -46.6844075. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 mar 2024, 12:52:52 Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0c4128(...), vide anexo 28 mar 2024, 12-52-52.png. IP: 187.90.203.209. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.773656845975452 e longitude -45.67805144119362. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 mar 2024, 12:52:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3c742ec3-408a-4893-8b32-1809da29aca0.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3c742ec3-408a-4893-8b32-1809da29aca0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Daniel Motta

Assinou o documento enquanto administrador em 28 mar 2024 às 12:52:51

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0c4128(...)



Daniel Motta
28 mar 2024, 12-52-52.png